

DEBATER
A EUROPA

21

jul-dez 2019

MUNDO ATUAL E OS DESAFIOS
AOS DIREITOS HUMANOS
*PRESENT WORLD AND CHALLENGES
TO HUMAN RIGHTS*

DEBATER A EUROPA

Periódico do CIEDA e do CEIS20, em parceria com GPE e a RCE.

N.21jul/dez 2019– Semestral

ISSN 1647-6336

Disponível em: <http://www.europe-direct-aveiro.aeva.eu/debatereuropa/>

<http://impactum-journals.uc.pt/index.php/debatereuropa/index>

DOI: https://doi.org/10.14195/1647-6336_21_3

Independência (s) numa era de interdependências: que impacto sobre o estatuto dos cidadãos da União Europeia?¹

*Independence in an age of interdependences:
what impact on the status of European Union citizens?*

F. Marina Azevedo Leitão

E-mail: marina.azevedoleitao@outlook.pt

Doutoranda em Estudos Contemporâneos

IIIUC – CEIS20

Isabel Maria Freitas Valente, Ph.D.

Investigadora Integrada no Centro de Estudos Interdisciplinares do Século XX
da Universidade de Coimbra; Coordenadora Científica do Grupo de
Investigação Europeísmo, Atlanticidade e Mundialização do CEIS20-UC.

E-mail: valente.isa@gmail.com

Resumo

A partir de uma investigação sobre o significado da palavra ‘secessão’ e de uma indagação de algumas das tensões que são inerentes à sua efetivação como prática e horizonte político emancipatório, propomo-nos refletir aqui sobre uma das principais questões envolvidas no debate europeu atual sobre tal fenómeno: qual o seu impacto no ‘estatuto dos cidadãos da União’? Embora se trate de uma reflexão teórica, o intuito é o de fornecer elementos que permitam acrescentar dimensões de inteligibilidade a esse mesmo debate.

Palavras-chave: União Europeia, Secessão Territorial, Direitos dos Cidadãos, Cidadania da União.

¹ Este texto constitui uma *revisão* e, em alguns pontos, mesmo uma *reformulação*, de uma comunicação (com o mesmo título) apresentada no III Colóquio Internacional e X Seminário da Revista Debater a Europa, realizado na Sala de São Pedro da Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra, nos dias 6 e 7 de março de 2018. Daí que, quanto a alguns dos pontos aqui apresentados, este escrito denote o tom coloquial do evento.

Abstract

From an investigation into the meaning of the word ‘secession’ and an inquiry into some of the tensions inherent to its realization as practice and emancipatory political horizon, we propose to reflect in this writing on one of the analytical keys involved in the current European debate on such phenomenon: what is its impact on the ‘status of citizens of the Union’? Although it is a theoretical reflection, the intention is to provide elements that allow to add dimension of intelligibility to this debate.

Keywords: European Union, Territorial Secession, Rights of Citizens, EU citizenship.

I. Introdução

Nos últimos anos muito se tem escrito e conjeturado sobre as possíveis consequências de uma eventual secessão de uma parte do território de um Estado-membro da União². As relativamente recentes experiências referendárias na Escócia e na Catalunha, assim como o rumo de determinados acontecimentos políticos ainda em curso nesta última região, contribuíram largamente a fomentar a discussão e a colocar o tema no centro do interesse geral. O facto dos Tratados comunitários não contemplarem *expressis verbis* a possibilidade de secessão territorial³ deu, por sua vez, ensejo à emergência de numerosos diagnósticos sobre o modo como a União Europeia – enquanto entidade política supranacional que agrega interesses, sentimentos e atitudes, mas também instituições comuns e uma rede de interdependências e de relações densas entre todos os seus membros⁴ e componentes – deve ou não reagir perante os ímpetus secessionistas que hoje se avultam no seu próprio seio⁵, sob pena de ser arrastada para uma “imparável espiral de desagregação”⁶.

² Vide, a título de exemplo, MISSÉ, Andreu – Las graves consecuencias económicas, políticas y sociales de la independencia de Catalunya. *Eldiario.es*. [Em linha]. 24/09/2015. [Consult. em 27 de março de 2018]. Disponível em WWW: <https://www.eldiario.es/zonacritica/consecuencias-economicas-politicas-independencia-Catalunya_6_434366574.html>

³ GONZÁLEZ Herrera, Daniel. *Ciudadanía de la Unión y secesión de un territorio de un Estado miembro*. [Em linha]. S./d. [Consult. 27 de março de 2018]. Disponível em WWW: <https://www.academia.edu/15053429/Ciudadan%C3%ADa_de_la_Uni%C3%B3n_Europea_y_secesi%C3%B3n_de_un_territorio_de_un_Estado_Miembro_Catalu%C3%B1a_y_Escocia_como_casos_de_estudio>

⁴ RAMOS, Cláudia Toriz. *Teorias da integração europeia: uma breve perspectiva*. [Em linha]. S./d. [Consult. 27 de março de 2018]. pp. 327 – 345. Disponível em WWW: <<https://bdigital.ufp.pt/bitstream/10284/672/1/327-344FCHS2005-5.pdf>>

⁵ MARTINS, Patrícia Fragoso – “De maneira exclusiva e indivisível”: soberanias europeias em crise. *Observador*. [Em linha]. 7 de outubro de 2017. [Consult. 28 de abril de 2018]. Disponível em WWW: <<https://observador.pt/opiniao/de-maneira-exclusiva-e-indivisivel-soberanias-europeias-em-crise/>>

⁶ FERNANDES, José Pedro. Linhas cruzadas: a Catalunha, o Brexit, a Escócia e Gibraltar. *Público*. [Em linha]. 26/09/2017. [Consult. 27 de março de 2018]. Disponível em WWW: <<https://www.publico.pt/2017/10/26/mundo/opiniao/linhas-cruzadas-a-catalunha-o-brexite-a-escocia-e-gibraltar-1790363>>

Dada a transcendência política de tais fenómenos e com o fito de contribuir para uma reflexão esclarecida sobre alguns dos principais desafios que deles se despontam, o presente texto incide, de modo particular e especialmente atento, sobre o impacto político-jurídico de uma hipotética secessão no denominado ‘estatuto dos cidadãos europeus’ que é comum aos nacionais dos Estados-membros, pelo inegável valor político e significado jurídico de que se reveste, além de ser, simultaneamente, um dos elementos mais tangíveis do processo de aprofundamento da integração europeia e uma exigência do princípio democrático em que a U.E. se funda e se fundamenta⁷.

Deste modo, iniciamos o presente estudo com uma abordagem prévia aos conceitos de secessão e de secessionismo por serem estes axiais a toda a problemática abordada. Por outro lado, ademais da reconhecida e atestada importância metodológica dos conceitos no processo de conhecimento⁸, importa salientar que são eles os grandes «passos em volta» da temática que se aborda, que se circunda, ainda que sem nela se entrar realmente⁹. Conferindo, neste particular, especial destaque à dimensão histórica do fenómeno oferecemos, depois, uma breve reflexão sobre a secessão em contexto europeu ou, melhor dizendo, na ‘Europa da União Europeia’ e, sendo este um «espaço de liberdade» habitado por cidadãos portadores de direitos outorgados no âmbito de uma cidadania supranacional, levanta-se então o véu sobre as viáveis implicações de um eventual desmembramento de um Estado-membro para geração de uma nova entidade estatal soberana a partir de uma secessão sobre o estatuto dos cidadãos comunitários. Por fim, e no último ponto, pretendemos retirar algumas conclusões.

Tendo em conta que a retórica secessionista está, nos dias de hoje, cada vez mais estrídula¹⁰, é também nosso objetivo informar o leitor quanto à complexidade deste fenómeno ainda que – sublinhe-se – não fruamos da pretensão de explorar aqui todas as aproximações teóricas existentes, mas sim a de apresentar os principais debates e linhas de análise.

⁷ SOUSA, Constança Urbano. Uma Europa dos Cidadãos? *Anuário JANUS.net, As incertezas da Europa. Instituições e realidades sociais*. [Em linha]. 2013. pp. 180 – 181. [Consult. 27 de março de 2018]. Disponível em WWW: <http://janusonline.pt/images/anoario2013/2013_3_3_15.pdf>

⁸ BREITBACH, Âurea Correa de Miranda – Notas sobre a importância metodológica dos conceitos. *Ensaíes FEE*, Porto Alegre. [Em linha]. 9 (1), 1988, p. 121. [Consult. 22 de abril de 2018]. Disponível em WWW: <<https://revistas.fee.tche.br/index.php/ensaio/article/viewFile/1193/1542>>

⁹ CUNHA, Paulo Ferreira – Estudos políticos: para uma epistemologia. *Collatio 10*, CEMOrOc – Feusp/IJI – Univ. do Porto, jan-mar 2012. [Em linha]. [Consult. 22 de abril de 2018]. Disponível em WWW: <<https://up-pt.academia.edu/PauloFerreiradaCunha>>

¹⁰ PACK, Doris – *Resolução do Parlamento Europeu, de 17 de Junho de 2010, sobre a situação na Bósnia-Herzegovina*. [Em linha], 2010. [Consult. 25 de abril de 2018]. Disponível em WWW: <<https://www.google.pt/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=3&cad=rja&>>.

II. Em torno dos conceitos de secessão e de secessionismo

Etimologicamente, a palavra ‘secessão’ deriva do termo latim *secessio* que significa ‘separação’¹¹. Na Roma Antiga (753 a. C. – 476 d. C.), o termo era empregue para descrever as migrações temporárias da plebe para fora da cidade (*secessio plebis*)¹². Então, e sobretudo nos alvares da *res publica romana* (494 ou 493 a. C., segundo alguns historiadores), os plebeus, homens livres dedicados ao comércio, ao artesanato, ao trabalho agrícola e à pastorícia, inconformados com a desigualdade de direitos imposta pelos patrícios (latifundiários), afastavam-se do centro do poder e deslocavam-se para o Monte Sagrado mediante a ameaça de ali fundarem uma nova República, que aspirava às mesmas vantagens e arrostada ao Império¹³. Neste contexto, como sublinhou S. Meira (1989), “as lutas entre o patriciado e a plebe, a situação privilegiada em que se colocavam os primeiros reservando para si todos os direitos e vedando à plebe o acesso a cargos públicos (*ius honorum*), deram margens a freqüentes ameaças de secessão”¹⁴. Mas, apesar de persistentes, tais ameaças representavam em si mesmas uma resistência não violenta a fim de coagir a aristocracia patrícia a fazer concessões necessárias à almejada igualdade de direitos¹⁵. O termo ‘secessão’ tem aqui um sentido diverso daquele que hodiernamente lhe é atribuído em doutrina política e foi apenas no século XIX, quando os Estados se consolidaram como atores políticos capazes do exercício da soberania em mais áreas da realidade social e, sobretudo, passaram a querer confundir-se com ‘Nações’¹⁶, que o termo passou a designar, de forma contundente, uma rutura definitiva – “a more permanent separation”¹⁷ – de uma parte do território do Estado ao qual pertence sem que este deixe, no entanto, de existir¹⁸. Este é, justamente, o sentido que aqui nos interessa, ou seja, secessão enquanto

¹¹ Definição de secessão: [Do latim *secessio*, onis, secessão + ismo; 1. S.f. significa separação, retirada, ‘Ato de separar o que estava unido’]. São, respetivamente, sinónimos de secessão, entre outros, os termos: divisão, dissidência, desagregação, desanexação, desintegração, desmembramento, desunião e fragmentação. Cf. Secessão in *Dicionário Infopédia da Língua Portuguesa* [Em linha]. Porto: Porto Editora, 2003-2018. [Consult. em 11 de abril de 2018]. Disponível em WWW: <<https://www.infopedia.pt/dicionarios/lingua-portuguesa/secess%C3%A3o>>

¹² FERRAZ, Manuel de Figueiredo – *Do tribunado da plebe*. São Paulo: EDUSP – Editora da Universidade de São Paulo, 1989, p. 82.

¹³ Idem, *ibidem*.

¹⁴ MEIRA, Sílvio *apud* FERRAZ, Manuel de Figueiredo – *Do tribunado da plebe...*, p. 85.

¹⁵ DOYLE, Don H. – Introduction: Union and Secession in the Family of Nations. In DOYLE, Don H. (Ed.). *Secession as an international phenomenon: from America’s Civil War to Contemporary Separatist Movements*. Athens, Georgia: The University of Georgia Press, 2010, p. 1.

¹⁶ LEITÃO, F. Marina Azevedo – *A Secessão no Direito Internacional (Público): o caso da Catalunha*. Tese de Mestrado. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2015, p. 21-22.

¹⁷ DOYLE, Don H. – Introduction: Union and Secession in the Family of Nations..., p. 1-2.

¹⁸ Como observou Shaw (2017): “[...] where there is a separation or secession from an independent state which continues, in order to create a new state, the former continues as a state, albeit territorially reduced, with its international rights and obligations intact. With regard to the seceding territory itself, the

expressão de uma ruptura com o Estado e, por inerência, com o sistema jurídico e político aí vigente, sem que tal implique, contudo, um abandono do território ao contrário do que acontecia na Roma Antiga pois, como observa Lea Brilmayer (1991),

[...] [s]ecessionists do not wish to leave their territory behind. They instead typically seek to establish an independent State dominated by their own culture, language or religion. This required a new territorial base, both in order to gain freedom from the dictates of some cultural and compel visitors to respect the secessionists' way of life. In addition, secessionists often hold close attachments to particular parcels of land.¹⁹

Nestes termos, podemos claramente distinguir a secessão de outros fenómenos, hoje igualmente comuns, como é o caso das migrações. Em ambos os casos existe uma exclusão e quebra dos laços (políticos e sociais) que ligam a população aos seus Estados, mas enquanto no caso da secessão há uma reivindicação da posse de uma porção do território – com o propósito de aí se vir a fundar “uma nova ordem institucional separada da do Estado nacional a partir do gradativo e posterior reconhecimento de terceiros Estados da nova territorialidade conquistada”²⁰ – sem que isso implique uma deserção da terra, nas migrações ocorre precisamente o inverso: dá-se um abandono efetivo daquela. Há, como sublinha ainda Brilmayer (1991), uma clara distinção “between those who avoid state authority only by leaving and those who avoid state authority while remaining where they are”²¹. À luz do anteriormente exposto poder-se-á, então, dizer que o instituto da secessão é caracterizado pela *separação de uma parte do território de um Estado pré-existente* e está, invariavelmente, associado à *criação de um novo Estado* num território concreto do Estado matriz²². A secessão é, como tal, uma forma de criação de um novo Estado

leading view appeared to have been that the newly created state would commence international life free from the treaty rights and obligations applicable to its former sovereign”. Cf. SHAW, Malcolm N. – *International Law*. 8th edition. Cambridge: Cambridge University Press, 2017, p. 738.

¹⁹ BRILMAYER, Lea – Secession and Self-Determination: A Territorial Interpretation. *Yale Law School: Faculty Scholarship Series*. Paper 2434 [Em linha], p. 188. [Consult. 11 de abril de 2018]. Disponível em WWW: <http://digitalcommons.law.yale.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=3429&context=fss_papers>

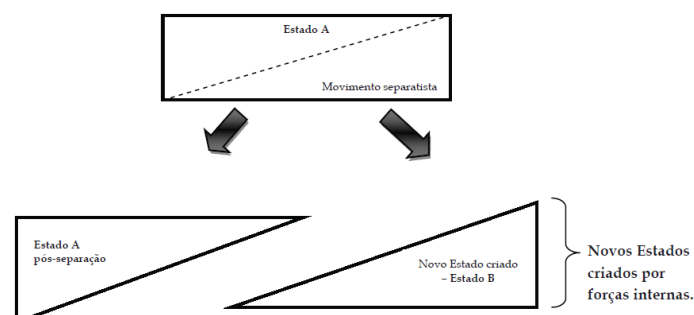
²⁰ CASTRO, Thales. *Teoria das Relações Internacionais*. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão. 2012, p. 136. ISBN 978-85-7631-375-5.

²¹ BRILMAYER, Lea – Secession and Self-Determination..., p. 189. **Nota:** Referimo-nos, pois, a migrações muito específicas: as de um exílio, por exemplo, ou de fuga em busca de refúgio ou asilo político. A maioria das migrações não tem como objetivo (prioritário) ‘evitar o peso da autoridade do Estado’.

²² O Estado matriz é o Estado predecessor, isto é, o ‘Estado nacional originário’, pré-existente ao Estado que se pretende instituir. Por sua vez, o novo Estado criado a partir da secessão designa-se por Estado sucessor. Cf. TOSATI, Marcelo Augusto – *O princípio da autodeterminação dos povos em relação à integridade territorial do Estado: Secessões*. Trabalho de conclusão de curso apresentado ao curso de Direito. [Em linha]. Passo Fundo: Faculdade de Direito da Universidade de Passo Fundo, 2012, p. 21. [Consult. 11 de abril de 2018]. Disponível em WWW: <<http://repositorio.upf.br/bitstream/riupf/186/1/PF2012MarceloAugustoTosati.pdf>>

no mundo contemporâneo²³. Por sua vez, a criação deste novo Estado implicará (i) uma *transferência de soberania* do Estado nacional originário à nova unidade política que será, no que lhe concerne, (ii) *independente*²⁴ do Estado matriz²⁵.

Como ilustração e à maneira de reforço dos conteúdos atrás enfeitados, o esquema gráfico abaixo apresentado (**Figura 1**) ilustra o fenômeno de desmembramento do *Estado A* para geração de uma nova entidade estatal soberana (*Estado B*) que passará a integrar o mapa geopolítico mundial.



Fonte: CASTRO, Thales. *Teoria das Relações Internacionais*, p. 140²⁶.

Figura 1: Secessão | Desmembramento do *Estado A* para geração de uma nova entidade estatal soberana (*Estado B*)²⁷.

Sucintamente, as razões que motivam a secessão – e concomitantemente, o secessionismo, isto é, a vontade expressa ou reivindicação formal de prossecução de um projeto imaginado (e ambicionado) de constituição de um espaço político autónomo e indepen-

²³ MOREIRA, Luiz Carlos Lopes e LECH, Marcelo Mendes – *Manual de Direito Internacional Público*. Canoas: Editora ULBRA, 2004, p. 61 e ss. Talqualmente observado por estes autores: “[o]s espaços terrestres são compostos de Estados soberanos ou territórios coloniais. Os novos Estados podem constituir-se de várias formas: descolonização, secessão, dissolução e reintegração” (p. 61).

²⁴ Nos debates públicos a palavra ‘secessão’ é frequentemente substituída pelo termo ‘independência’ (“a more positive word”). Esta, a independência, é simplesmente consequência da secessão. Cf. PAVKOVIC, Aleksandar e RADAN, Peter – *Creating New States: Theory and Practice of Secession*. Abingdon: Routledge, 2016, p. 7. ISBN 978-0-7546-7163-3.

²⁵ SANJAUME, Marc – La secessió a la ciencia política. *Via*²⁰ – *Revista del Centre d’ Estudis Jordi Pujol*. [Em linha]. Vol. 12, 2012, p. 32 e 33. [Consult. em 11 de abril de 2018]. Disponível em WWW: <https://www.academia.edu/8456654/La_secessio%C3%B3_a_la_ci%C3%A8ncia_pol%C3%ADtica>

²⁶ CASTRO, Thales. *Teoria das Relações Internacionais*. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão. 2012, p. 140.

²⁷ **Nota:** “A distância ou o vazio existente entre os Estados A e B na figura é meramente visual para melhor ilustração, pois um novo Estado pós-secessão pode partilhar as fronteiras terrestres existentes que dividem as linhas de posicionamento do grupo ou do movimento separatista”. CASTRO, Thales. *Teoria das Relações Internacionais*. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão. 2012.

dente²⁸ – estão atreladas aos conceitos de clivagem (*cleavage*) e lealdade (*loyalty*) de forma muito arraigada, de um grupo no interior de um dado Estado nacional²⁹. Comunga desta perspectiva o internacionalista brasileiro Thales Castro (2012), que define a clivagem como “o corte que divide, de forma bem definida e pontual, grupos humanos organizados com relação a eixos temáticos e seus respectivos comprometimentos”³⁰. Ainda segundo este autor, aquele representa também um “conceito caro à fenomenologia das Relações Internacionais, especialmente, na sua contextualização do Estado nacional como entidade capaz de articular a pluralidade de interesses dos grupos mantendo-os sempre coesos por meio da união nacional, cimentada na partilha conjunta de harmonia política, paz social, bem comum e império da justiça – *rule of law*”. Está, ainda, intimamente ligado ao conceito de lealdade, isto é, “ao compromisso leal de tais grupos ou de indivíduos a determinados temas que ora os une, ora os separa”. No caso em apreço, quando profundas e exacerbadas no interior do tecido sociopolítico, as clivagens e as lealdades podem ser fator de descompromisso e desunião nacional conduzindo, em determinados casos, à emergência de pleitos secessionistas que, se exitosos, propiciam a desagregação territorial do Estado em que têm lugar. Tal fenômeno não deixa de ser um resenho das linhas nacionais e pode, inclusive, ser interpretado como uma forma enviesada e disforme do encaixe relacional (nem sempre pacífico) entre a *nação* e o *Estado*³¹. Note-se, porém, que uma secessão não ocorre exclusivamente à razão de um único vetor causal. Na verdade, são causadas por uma complexa miríade de fatores causais. Estes, por seu turno, têm na sua gênese um amplo espectro de motivações, indícios, ações, estratégias e decisões racionais ou irracionais³². Por outro lado, uma secessão dificilmente se materializa sem que tenham existido sinais anteriores de deterioração do quadro político, social, económico e institucional ou, até mesmo, humanitário. Devemos acrescentar, para concluir este ponto definitório, que é frequentemente suposto que o colapso de Estados pluricompostos³³, o secessionismo e a secessão levam, invariavelmente, à violência. Afinal, como argu-

²⁸ FREIRE, Maria Raquel – Os nacionalismos e secessionismos na Rússia. *Anuário Janus 2015-2016* [Em linha], 2016, p. 78-79. [Consult. 11 de abril de 2018]. Disponível em WWW: <http://janusonline.pt/images/anuario2015/2.12_Raquel_Freire_Russia.pdf>

²⁹ CASTRO, Thales. *Teoria das Relações Internacionais*...p. 136.

³⁰ CASTRO, Thales. *Teoria das Relações Internacionais*...p. 133.

³¹ CASTRO, Thales – *Teoria das Relações Internacionais*...p. 137.

³² Vide, a título de exemplo, as denominadas ‘pré-condições da secessão’ identificadas por John R. Wood (1981). WOOD, John R. – Secession: A Comparative Analytical Framework. *Canadian Journal of Political Science/Revue Canadienne De Science Politique*. [Em linha]. Vol. 14, No. 1, 1981, p. 112 e ss. [Consult. 12 de abril de 2018]. Disponível em WWW: <http://www.jstor.org/stable/3230396?read-now=1&loggedin=true&seq=6#page_scan_tab_contents>.

³³ Valemo-nos desta expressão para referir-nos aos casos onde não há um encaixe bem formatado e coeso entre a nação (elemento social) e o Estado (elemento político-institucional), sob o ponto de vista da etnicidade e identidade nacional-cultural. Inexiste, portanto, um encaixe pleno e razoavelmente harmonioso entre as lealdades e as clivagens no interior do tecido social. Sobre a distinção entre *Isocomposição*

mentou a propósito Siniša Malešević (2010), durante grande parte da história moderna o secessionismo e os frequentes esforços de estabelecimento de um governo soberano e independente foram acompanhados de rebeliões, revoltas, revoluções e, em boa parte dos casos, por guerras civis e desordens institucionais, experiências tais que parecem sugerir haver uma ligação intrínseca entre secessão e violência³⁴. No entanto, em contraste com a opinião popular que associa a secessão com violência desenfreada, a maioria dos movimentos secessionistas tendem, na verdade e, sobretudo, na atualidade, a evitar a hostilidade violenta e a reforçar as suas pretensões através de meios ideológicos e organizacionais pacíficos e rotineiros. Atente-se, por exemplo, nos movimentos secessionistas quebequense, escocês e catalão os quais adquiriram, nos últimos anos, um apoio popular em grande escala num contexto claramente não violento. Em contrapartida, os grupos dissidentes paramilitares da Irlanda do Norte e do País Basco que, durante longos anos, confiaram na violência a fim de promoverem uma causa secessionista, foram e são geralmente desprezados pela opinião popular e política³⁵. Nesta análise haveremos, pois, de considerar o carácter flexível do fenómeno.

III. Secessões e secessionismos no contexto atual da União Europeia: breves considerações

A secessão é, como acima aludimos, um fenómeno histórico que só poderá ser completamente desenhado com conhecimento da História³⁶. Afinal, como bem asseverou Josu de Miguel Bárcena (2014) “desde prácticamente, que en los albores de la modernidad, se fueran configurando y construyendo los Estados, han existido movimientos políticos enfocados a conseguir la separación de la organización política de la que forman parte”³⁷. Neste particular, o autor atrás citado faz eco de um conceito amplo de secessão que abarca situações que vão desde as primeiras segregações produzidas nos velhos

e pluricomposição, Estados isocompostos e Estados pluricompostos cf. CASTRO, Thales – *Teoria das Relações Internacionais*...p. 133-135.

³⁴ MALESEVIC, Siniša – Violência, nacionalismo e secessão: o caso dos sérvios na Bósnia. *Tensões Mundiais/World Tensions*. [Em linha]. V. 6, No. 11, 2010, pp. 39-62. [Consult. 28 de abril de 2018]. Disponível em WWW: <<http://www.tensoesmundiais.net/index.php/tm/article/view/206/266>> ISSN 1983-5744.

³⁵ MALESEVIC, Siniša – Violência, nacionalismo e secessão..., p. 40.

³⁶ Neste sentido *vide* COGGINS, Bridget L. – The History of Secession: An Overview. In PAVKOVIC, Aleksandar e RADAN, Peter (Eds.). *The Ashgate Research Companion to Secession*. London: Routledge, 2011. pp. 23-43. ISBN 9780754677024.

³⁷ MIGUEL Bárcena, Josu de – La cuestión de la secesión en la Unión Europea: una visión constitucional. *Revista de Estudios Políticos (nueva época)*. [Em linha]. No. 165, jul – sept., 2014, pp. 211-245. [Consult. 29 de abril de 2018]. Disponível em WWW: <<http://www.cepc.gob.es/publicaciones/revistas/revistaselectronicas?IDR=3&IDN=1327&IDA=37090>>

impérios coloniais durante o século XVIII e XIX, até à desintegração da antiga Jugoslávia em finais do século XX. Reconhece, no entanto, a dificuldade em traçar-se uma linha comum entre os projetos secessionistas que têm lugar num contexto geoestratégico distinto do europeu e os que germinam neste espaço³⁸. Por certo, ainda que possamos mencionar que uma secessão tenha, por efeito e enquanto exercício prático destinado a separar comunidades políticas previamente constituídas, idênticos resultados em todos os âmbitos geográficos e históricos em que acontece, isto é, a fundação de um novo espaço político autónomo e soberano a partir de uma separação anterior de uma parte do território de um dado Estado nacional originário, no coração da Europa institucionalizada, dentro das coordenadas geográficas do seu espaço, as reivindicações, assim como o processo institucional que pretendem concretizar os movimentos secessionistas, adotam um carácter próprio que apenas pode ser explicado a partir da distinta morfologia comunitária³⁹. E porque razão é assim? Desde logo porque o que hoje conhecemos por União Europeia é resultado de um processo político, social e económico que jamais poderá ser perspectivado como acabado, encontrando-se, antes, em permanente devir⁴⁰ e através do qual sempre se procurou a unidade e não a divisão⁴¹. Esse processo, iniciado no período que se seguiu ao final do segundo grande conflito mundial e como consequência dele, “colheu a sua inspiração básica no ideal de uma integração política entre os Estados europeus”⁴² a fim de se disseminar a paz e a prosperidade além fronteiras nacionais, assim como de se promover o fim das divisões artificiais no seio de uma Europa (que se pretende) unida. Haverá, pois, nesta perspectiva que considerar a união e integração como ‘*raison d’être*’ e filosofias fundacionais da atual União Europeia. Não é por outra razão que boa parte da doutrina e da opinião pública europeia levanta reservas quanto à possibilidade de uma eventual secessão de uma parte do território de um Estado-membro da U.E. Tornou-se, ademais, lugar-comum afirmar que um tal acontecimento é contrário ao espírito fundacional da União, além de inverso ao fluxo da própria história europeia. De facto, recorde-se que:

Integration, and not division, is what has enable Europe to enjoy the longest period of peace and prosperity in its history; a history that, until the integration process began, was subject to the most inhumane wars ever seen, leading to millions of deaths. [...] [Besides that] Any

³⁸ MIGUEL Bárcena, Josu de – La cuestión de la secesión en la Unión Europea..., p. 216.

³⁹ MIGUEL Bárcena, Josu de – La cuestión de la secesión..., p. 212 – 215.

⁴⁰ AMARAL, Carlos – Europa: cultura, identidade, fronteiras. In RIBEIRO, Maria Manuel Tavares (Coord.) – *De Roma a Lisboa: A Europa em Debate*. Coimbra: Almedina, 2010.

⁴¹ EUROPEAN PEOPLE’S PARTY – *Territorial Integrity of States. Emergency Resolution adopted at the EPP Congress*. [Em linha]. Madrid, 21-22 October, 2015. [Consult. 29 de abril de 2018]. Disponível em WWW: <<http://www.epp.eu/files/uploads/2015/11/Territorial-integrity-of-states.pdf>>

⁴² SOARES, António Goucha – Uma união cada vez mais estreita. *Análise Social*. [Em linha]. Vol. XXXIV (151-152), 1999, pp. 397. [Consult. 29 de abril de 2018]. Disponível em WWW: <<http://analisesocial.ics.ul.pt/documentos/1218798958C3oJW3fa6Zz62HK1.pdf>>

form of secessionism or external interference in a Member State is contrary to the very inclusive nature of the Union. This integrating nature has always been respected and defended by the Union since its inception through the application of the Treaties and respect for international law.⁴³

Além disso, a União Europeia não é apenas uma comunidade económica ou, sequer, uma mera união social ou cultural⁴⁴. É também uma “organização de Direito” *sui generis*, assim como uma união de valores comuns conforme dispõe o artigo 2.º do Tratado da União Europeia⁴⁵, formada pela livre vontade dos povos que a conformam, a favor destes e dos demais que com ela queiram conviver⁴⁶. Tendo em conta as suas especificidades é ainda hoje comum designá-la como um ‘objeto político não identificado’ (OPNI) – para recuperar a trasfegada expressão arquitetada por Jacques Delors –, dotada de “elementos de todos os tipos e modelos de organização política, da federação à confederação, passando pelas típicas formulações do direito e da contratação internacional pública”⁴⁷. Acima de tudo, convém não esquecer também o que está na base da sua instituição – os seus cidadãos, aos quais, enquanto “destinatários de todas as conquistas da integração”⁴⁸ são reconhecidos os direitos, as liberdades e os princípios consignados nos Tratados e na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia. Identificamos assim o tópico central desta nossa exposição: analisar qual o impacto do fenómeno sobre o qual nos temos vindo a debruçar no estatuto dos cidadãos europeus.

IV. Secessão e o estatuto dos cidadãos europeus

De um ponto de vista hermenêutico, a primeira questão que temos de analisar é a de saber se um novo Estado criado a partir de uma separação de uma parte do território de um Estado-membro pré-existente continuaria ou não a permanecer dentro da U.E. Ou

⁴³ EUROPEAN PEOPLE’S PARTY – *Territorial Integrity of States...*

⁴⁴ EUROPEAN PEOPLE’S PARTY – *Territorial Integrity of States...*

⁴⁵ TRATADO DA UNIÃO EUROPEIA (Versão Consolidada). *Jornal Oficial da União Europeia*. [Em linha]. [Consult. 29 de abril de 2018]. Disponível em WWW: <http://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:9e8d52e1-2c70-11e6-b497-01aa75ed71a1.0019.01/DOC_2&format=PDF>

⁴⁶ MONTEIRO, Susana Isabel da Cunha Sardinha – La configuración jurídico-política de la ciudadanía de la Unión Europea: Europa de los Ciudadanos e Identidad Europea. [Em linha] Tese de Doutoramento. Estremadura: Universidade de Estremadura, 2015, 262 p. [Consult. 29 de abril de 2018]. Disponível em WWW: <http://dehesa.unex.es/bitstream/handle/10662/4376/TDUEX_2016_Monteiro_SI.pdf?sequence=1&isAllowed=y>

⁴⁷ SANDE, Paulo de Almeida – Estados Unidos da Europa. *Eurogoogle*. [Em linha]. Última alteração: Outubro de 2017. [Consult. 29 de abril de 2018]. Disponível em WWW: <<http://eurogoogle.com/diccionario.asp?definition=1004>>

⁴⁸ MONTEIRO, Susana Isabel da Cunha Sardinha – La configuración jurídico-política..., p. 15.

seja: o que aconteceria, em caso de independência consumada, à Catalunha ou à Escócia – mas também à Flandres, à Córsega ou à Baviera, por exemplo, enquanto comunidades humanas inseridas em Estados democráticos, membros da U.E e às quais são reconhecidos poderes de autogoverno e onde são respeitados os requisitos do Estado de direito e dos direitos humanos⁴⁹ – quanto à sua pertença à União?

Quanto a este particular, entramos, desde logo, numa espécie de “terreno novo”, na medida em que parecem não existir quanto a esta matéria precedentes comparáveis⁵⁰. Tal qual observou Fernandes (2017), poderíamos, eventualmente, pensar na questão da Gronelândia – um território autónomo da Dinamarca que abandonou a jurisdição das Comunidades em meados dos anos de 1980 após um referendo realizado em 1982 – mas este não é, em bom rigor, um caso comparável, pois continua a ser parte do Estado dinamarquês⁵¹. Perante esta ausência de precedentes não foram poucos os partidários da independência que viram como opção juridicamente viável o que convencionaram denominar de ‘ampliação interna da União’, tese esta que propugna que o território convertido em Estado independente através da secessão assumiria automaticamente a qualidade de Membro da União sem qualquer necessidade de reforma dos Tratados. Esta não é, porém, a posição dos responsáveis da atual União Europeia; nem tão-pouco parece ser a solução que decorre do próprio ordenamento jurídico comunitário.

Com efeito, à luz do recente (re) despertar das ambições políticas de independência no espaço europeu, os responsáveis político da União – e, singularmente, da Comissão Europeia – apressaram-se a recordar que os putativos novos Estados surgidos de uma secessão ou fratura territorial de um dos seus Estados-Membros, ficarão automaticamente excluídos da organização supranacional europeia e das instituições comunitárias, passando, uma vez lograda a separação, a ser considerados como “países terceiros” aos quais os Tratados em vigor deixarão de se aplicar⁵². Assim, caso o hipotético novo Estado pretenda fazer parte da U.E., deverá solicitar o seu ingresso como membro da União, mas o logro de tal propósito é, por ora, uma questão em aberto, já que o mesmo dependerá do complexo e possivelmente moroso processo de adesão definido e regulado pelos Tratados

⁴⁹ FERNANDES, José Pedro Teixeira – É possível uma Catalunha independente na União Europeia? *Público*. [Em linha]. 12 de setembro de 2017. [Consult. 29 de abril de 2018]. Disponível em WWW: <<https://www.publico.pt/2017/09/12/mundo/opiniao/e-possivel-uma-catalunha-independente-na-uniao-europeia1785164>>

⁵⁰ A este respeito *vide* MEDINA Ortega, Manuel – Los ciudadanos europeos y la secesión de territorios en la Unión Europea. *Revista de Derecho de la Unión Europea*. [Em linha]. No. 25, jul – dec., 2013, pp, 69-86. [Consult. 29 de abril de 2018]. Disponível em WWW: <<https://www.revistas.uned.es/index.php/.../11824>>

⁵¹ FERNANDES, José Pedro Teixeira – É possível uma Catalunha independente...

⁵² PEREIRA, Ana Fonseca – Independência unilateral fecharia as portas da UE à Catalunha. *Público*, [Em linha]. 17 de setembro de 2015. [Consult. 29 de abril de 2018]. Disponível em: <<https://www.publico.pt/2015/09/17/mundo/noticia/independencia-unilateral-fecharia-as-portas-da-ue-a-catalunha-1708119>>.

Europeus, o qual impõe a obtenção de uma decisão favorável do Conselho, por unanimidade, e a ratificação, pelos Parlamentos de todos os Estados-membros, da Ata de Adesão, vem como o cumprimento dos conhecidos ‘critérios de Copenhaga’ que, por seu turno, implicam: (i) a existência de instituições estáveis que garantam a democracia, o Estado de Direito, os direitos humanos, o respeito pelas minorias e sua proteção; (ii) uma economia de mercado em funcionamento e capacidade para responder à pressão da concorrência e às forças de mercado dentro da União e, ainda, (iii) a capacidade para assumir as obrigações decorrentes da adesão, incluindo a aquiescência aos objetivos da união política, económica e monetária e a adoção das regras, normas e políticas comuns que constituem o acervo legislativo comunitário⁵³. Consequentemente, qualquer uma destas condições poderá bloquear desde logo a integração do putativo novo Estado como membro de pleno direito na U.E. daí que, face a este quadro político-jurídico, não existe, *a priori*, qualquer solução garantida de permanência na União Europeia – tão-pouco na Zona Euro – num cenário de independência de uma qualquer região europeia⁵⁴. Aqui chegados cumpre, portanto, apreciar o impacto de uma secessão e saída do putativo novo Estado – ainda que temporária – da União sobre o estatuto dos cidadãos europeus.

Por questões metodológicas, convém começar por recordar que ao instituírem a cidadania europeia, os redatores do Tratado da União fizeram depender o benefício deste estatuto da nacionalidade dos Estados⁵⁵, na medida em que consagraram que “É cidadão da União qualquer pessoa que tenha a nacionalidade de um Estado membro”⁵⁶. E daqui deriva, como argumentou Monteiro (2015) “o princípio base, de acordo com o qual, qualquer nacional de um Estado membro é cidadão da União”⁵⁷. Faz-se, portanto, depender a cidadania da União da nacionalidade e, como tal, aquela não pode ser adquirida nem perdida separadamente. A nacionalidade é, então, a condição necessária para adquirir a qualidade de cidadão europeu⁵⁸. Como tal, o facto de ser a nacionalidade de um Estado-membro a determinar a existência da cidadania europeia conduz-nos, inevitavelmente, ao ordenamento jurídico interno de cada um dos sócios comunitários para podermos determinar a quem é concedido o estatuto de cidadão da União. Até porque não existe uma harmonização do Direito da Nacionalidade na U.E. E daí se dizer que o vínculo

⁵³ Sobre a posição da União Europeia a respeito de uma eventual secessão dentro das coordenadas geográficas do seu espaço *vide* LEITÃO, F. Marina Azevedo e VALENTE, Isabel Maria Freitas – União Europeia: que posicionamento em face da secessão de uma parte do território de um Estado-membro? *Revista de Direito Constitucional e Internacional*. No. 106. Mar/Abril, 2018. São Paulo: Thomson Reuters/ Revista dos Tribunais.

⁵⁴ FERNANDES, José Pedro Teixeira – É possível uma Catalunha independente...

⁵⁵ MONTEIRO, Susana Isabel da Cunha Sardinha – La configuración jurídico-política..., p. 27.

⁵⁶ Cf. Artigo 8.º n.º 2 do TCE.

⁵⁷ MONTEIRO, Susana Isabel da Cunha Sardinha – La configuración jurídico-política..., p. 315.

⁵⁸ *Idem*, p. 547.

jurídico que existe entre um Estado e os seus habitantes, ou seja, a nacionalidade ser um «âmbito nuclear da soberania», pelo que corresponde unicamente àquele Estado determinar, conforme as suas normas internas, os requisitos, modalidades e formas de concessão da nacionalidade. Nestes termos, o vínculo da cidadania da União configura-se, assim, como uma categoria puramente formal. E ao configurar-se a cidadania europeia como uma simples consequência da qualidade de nacional de um dado Estado-membro não se pode afirmar a manutenção desta condição derivada, ou seja, deste estatuto, num caso de eventual secessão de uma parte do território de um Estado-membro da União que implicaria, seguramente, a perda da nacionalidade do Estado pré-existente que se veria afetado por essa mesma separação. Portanto, se uma parte do território de um Estado-Membro se separa desse Estado, tudo aponta a que os seus cidadãos perderiam a condição de «cidadãos europeus» e ficariam privados de um estatuto que lhes outorga um conjunto determinado de direitos, como por exemplo: o direito de livre circulação e residência no território dos Estados-membros, o direito à proteção diplomática e consular no território de países terceiros por parte de qualquer Estado-membro, nas mesmas condições que os nacionais desse Estado, sempre que o Estado-membro de que são nacionais se encontre aí representado; o direito a eleger e a ser eleito nas eleições para o Parlamento Europeu e nas eleições municipais no Estado-membro de residência, nas mesmas condições que os nacionais desse Estado; entre outros⁵⁹.

Além do exposto, importa também destacar que a separação de uma parte do território de um Estado-membro teria, igualmente, repercussões sobre a situação jurídica daqueles cidadãos da União, nacionais de outros Estados-Membros, mas que residem no território secessionista, na medida em que passariam de residir na União – dentro de um espaço sem controlo nas fronteiras internas – a verem-se estabelecidos no território de um país terceiro. Como é evidente, estas pessoas não perderiam em virtude da secessão o seu «estatuto de cidadãos europeus», mas ver-se-iam afetadas quanto ao modo de exercer alguns dos direitos que esse estatuto lhes concede, nomeadamente quanto àqueles que são aplicáveis no contexto do regime europeu da livre circulação⁶⁰.

Todas estas reflexões inserem-se, no entanto, num âmbito alargado de hipóteses já que a secessão de uma parte do território de um Estado-Membro não é ainda (e não sabemos se o será no futuro) uma realidade. Tudo dependerá do rumo e da forma como se precipitem os acontecimentos políticos e sociais em países como a Espanha e o Reino Unido. Para além disso, é também verdade que uma Europa (ainda) em construção, em constante reconstrução e permanente mutação está logicamente desprovidas de certezas. Mas esta

⁵⁹ MEDINA Ortega, Manuel – Los ciudadanos europeos y la secesión de territorios en la Unión Europea..., p. 69-86;

⁶⁰ Vide GARCÍA Andrade, Paula – La ciudadanía europea y la sucesión de estados: a vueltas con las implicaciones de una separación territorial en el seno de la UE. *Revista de Derecho Comunitario*. No. 49. Sept. – Dic., 2014. Madrid., pp. 997-1025. ISSN 1138-4026.

Europa comum, quanto confrontada com grandes desafios, tem sabido encontrar sempre uma razão de ser, adaptando-se a novas realidades e encontrando frugíferas soluções aos problemas que se lhe colocam.

V. Considerações finais

Procurámos, ao longo das páginas que antecedem estas notas finais e sem esquecer as ricas contribuições já consolidadas no mundo académico central dos Estudos Políticos e Europeus, atrelar vários debates e reflexões no pensar comunitário com uma particularidade: (re) pensar o fenómeno da secessão no coração de uma Europa institucionalizada e suas potenciais implicações sobre o denominado estatuto dos cidadãos europeus.

Existirão, certamente, diversas perspetivas e tantas outras críticas que escaparam ao crivo da análise encetada e que ajudariam, por certo, a completá-la.

No entanto, gostaríamos de salientar, como percepção final, o facto da União Europeia, nas suas várias vertentes, parecer assumir nesta temática um papel preponderante como fator de agregação e de manutenção do *status quo* vigente.

Sendo certo que uma independência de uma dada comunidade não implica já como outrora uma disposição a lutar, com todos os meios, para conquistar e conservar a emancipação, a questão que hoje se tem de colocar é se estarão os cidadãos verdadeiramente dispostos a assumir todas consequências, mormente sociais e políticas, de uma secessão. No seio da União, estas implicarão ter de estar preparado para assumir, uma vez lograda a independência, o estatuto de cidadãos de Estados terceiros à entidade supranacional europeia e ficar privados de um conjunto de direitos e liberdades que lhe são outorgados no âmbito de uma cidadania comum. Estas são, decerto, algumas questões sobre as quais convém refletir.

Referências bibliográficas

AMARAL, Carlos – Europa: cultura, identidade, fronteiras. In RIBEIRO, Maria Manuel Tavares (Coord.) – *De Roma a Lisboa: A Europa em Debate*. Coimbra: Almedina, 2010.

BREITBACH, Âurea Correa de Miranda – Notas sobre a importância metodológica dos conceitos. *Ensaio FEE*, Porto Alegre. [Em linha]. 9 (1), 1988, p. 121. [Consult. 22 de abril de 2018]. Disponível em WWW: <<https://revistas.fee.tche.br/index.php/ensaios/article/viewFile/1193/1542>>

BRILMAYER, Lea – Secession and Self-Determination: A Territorial Interpretation. *Yale Law School: Faculty Scholarship Series*. Paper 2434 [Em linha], p. 188. [Consult. 11 de abril

- de 2018]. Disponível em WWW: <http://digitalcommons.law.yale.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=3429&context=fss_papers>
- CASTRO, Thales. *Teoria das Relações Internacionais*. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão. 2012. ISBN 978-85-7631-375-5
- COGGINS, Bridget L. – The History of Secession: An Overview. In PAVKOVIC, Aleksandar e RADAN, Peter (Eds.). *The Ashgate Research Companion to Secession*. London: Routledge, 2011. pp. 23-43. ISBN 9780754677024.
- CUNHA, Paulo Ferreira – Estudos políticos: para uma epistemologia. *Collatio 10*, CEMOrOc – Feusp/IJI – Univ. do Porto, jan-mar 2012. [Em linha]. [Consult. 22 de abril de 2018]. Disponível em WWW: <<https://up-pt.academia.edu/PauloFerreiradaCunha>>
- DOYLE, Don H. – Introduction: Union and Secession in the Family of Nations. In DOYLE, Don H. (Ed.). *Secession as an international phenomenon: from America's Civil War to Contemporary Separatist Movements*. Athens, Georgia: The University of Georgia Press, 2010
- EUROPEAN PEOPLE'S PARTY – *Territorial Integrity of States. Emergency Resolution adopted at the EPP Congress*. [Em linha]. Madrid, 21-22 October, 2015. [Consult. 29 de abril de 2018]. Disponível em WWW: <<http://www.epp.eu/files/uploads/2015/11/Teritorial-integrity-of-States.pdf>>
- FERNANDES, José Pedro Teixeira – É possível uma Catalunha independente na União Europeia? *Público*. [Em linha]. 12 de setembro de 2017. [Consult. 29 de abril de 2018]. Disponível em WWW: <<https://www.publico.pt/2017/09/12/mundo/opiniao/e-possivel-uma-catalunha-independente-na-uniao-europeia-1785164>>
- FERNANDES, José Pedro. Linhas cruzadas: a Catalunha, o Brexit, a Escócia e Gibraltar. *Público*. [Em linha]. 26 de setembro de 2017. [Consult. 27 de março de 2018]. Disponível em WWW: <<https://www.publico.pt/2017/10/26/mundo/opiniao/linhas-cruzadas-a-catalunha-o-brexit-a-escocia-e-gibraltar-1790363>>
- FERRAZ, Manuel de Figueiredo – *Do tribunado da plebe*. São Paulo: EDUSP – Editora da Universidade de São Paulo, 1989
- FREIRE, Maria Raquel – Os nacionalismos e secessionismos na Rússia. *Anuário Janus 2015-2016* [Em linha], 2016, p. 78-79. [Consult. 11 de abril de 2018]. Disponível em WWW: <http://janusonline.pt/images/anuario2015/2.12_Raquel_Freire_Russia.pdf>
- GARCÍA Andrade, Paula – La ciudadanía europea y la sucesión de estados: a vueltas con las implicaciones de una separación territorial en el seno de la UE. *Revista de Derecho Comunitario*. No. 49. Sept. – Dic., 2014. Madrid., pp. 997-1025. ISSN 1138-4026.
- GONZÁLEZ Herrera, Daniel. *Ciudadanía de la Unión y secesión de un territorio de un Estado miembro*. [Em linha]. S./d. [Consult. 27 de março de 2018]. Disponível em WWW: <https://www.academia.edu/15053429/Ciudadan%C3%ADa_de_la_Uni%C3%B3n_Europea_y_secesi%C3%B3n_de_un_territorio_de_un_Estado_Miembro_Catalu%C3%B1a_y_Escocia_como_casos_de_estudio>

- LEITÃO, F. Marina Azevedo – *A Secessão no Direito Internacional (Público): o caso da Catalunha*. Tese de Mestrado. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2015.
- LEITÃO, F. Marina Azevedo e VALENTE, Isabel Maria Freitas – União Europeia: que posicionamento em face da secessão de uma parte do território de um Estado-membro? *Revista de Direito Constitucional e Internacional*. No. 106. Mar/Abril, 2018. São Paulo: Thomson Reuters/ Revista dos Tribunais.
- MALESEVIC, Siniša – Violência, nacionalismo e secessão: o caso dos sérvios na Bósnia. *Tensões Mundiais/World Tensions*. [Em linha]. V. 6, No. 11, 2010, pp. 39-62. [Consult. 28 de abril de 2018]. Disponível em WWW: <<http://www.tensoesmundiais.net/index.php/tm/article/view/206/266>> ISSN 1983-5744.
- MARTINS, Patrícia Fragoso – “De maneira exclusiva e indivisível”: soberanias europeias em crise. *Observador*. [Em linha]. 7 de outubro de 2017. [Consult. 28 de abril de 2018]. Disponível em WWW: <<https://observador.pt/opiniao/de-manera-exclusiva-e-indivisivel-soberanias-europeias-em-crise/>>
- MIGUEL Bárcena, Josu de – La cuestión de la secesión en la Unión Europea: una visión constitucional. *Revista de Estudios Políticos (nueva época)*. [Em linha]. No. 165, jul – sept., 2014, pp. 211-245. [Consult. 29 de abril de 2018]. Disponível em WWW: <<http://www.cepc.gob.es/publicaciones/revistas/revistaselectronicas?IDR=3&IDN=1327&IDA=37090>>
- MEDINA Ortega, Manuel – Los ciudadanos europeos y la secesión de territorios en la Unión Europea. *Revista de Derecho de la Unión Europea*. [Em linha]. No. 25, jul – dec., 2013, pp. 69-86. [Consult. 29 de abril de 2018]. Disponível em WWW: <<https://www.revistas.uned.es/index.php/.../11824>>
- MISSÉ, Andreu – Las graves consecuencias económicas, políticas y sociales de la independencia de Catalunya. *Eldiario.es*. [Em linha]. 24/09/2015. [Consult. em 27 de março de 2018]. Disponível em WWW: <https://www.eldiario.es/zonacritica/consecuencias-economicas-politicas-independencia-Catalunya_6_434366574.html>
- MONTEIRO, Susana Isabel da Cunha Sardinha – La configuración jurídico-política de la ciudadanía de la Unión Europea: Europa de los Ciudadanos e Identidad Europea. [Em linha] Tese de Doutoramento. Estremadura: Universidade de Estremadura, 2015, 262 p. [Consult. 29 de abril de 2018]. Disponível em WWW: <http://dehesa.unex.es/bitstream/handle/10662/4376/TDUEX_2016_Monteiro_SI.pdf?sequence=1&isAllowed=y>
- MOREIRA, Luiz Carlos Lopes e LECH, Marcelo Mendes – *Manual de Direito Internacional Público*. Canoas: Editora ULBRA, 2004
- PACK, Doris – *Resolução do Parlamento Europeu, de 17 de Junho de 2010, sobre a situação na Bósnia-Herzegovina*. [Em linha], 2010. [Consult. 25 de abril de 2018]. Disponível em WWW: <<https://www.google.pt/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=3&cad=rja&>>
- PAVKOVIC, Aleksandar e RADAN, Peter – *Creating New States: Theory and Practice of Secession*. Abingdon: Routledge, 2016. ISBN 978-0-7546-7163-3.

- PEREIRA, Ana Fonseca – Independência unilateral fecharia as portas da UE à Catalunha. *Público*, [Em linha]. 17 de setembro de 2015. [Consult. 29 de abril de 2018]. Disponível em: <<https://www.publico.pt/2015/09/17/mundo/noticia/independencia-unilateral-fecharia-as-portas-da-ue-a-catalunha-1708119>>
- WOOD, John R. – Secession: A Comparative Analytical Framework. *Canadian Journal of Political Science/Revue Canadienne De Science Politique*. [Em linha]. Vol. 14, No. 1, 1981, p. 112 e ss. [Consult. 12 de abril de 2018]. Disponível em WWW: <http://www.jstor.org/stable/3230396?read-now=1&loggedin=true&seq=6#page_scan_tab_contents>
- RAMOS, Cláudia Toriz. *Teorias da integração europeia: uma breve perspectiva*. [Em linha]. S./d. [Consult. 27 de março de 2018]. pp. 327 – 345. Disponível em WWW: <<https://bdigital.ufp.pt/bitstream/10284/672/1/327-344FCHS2005-5.pdf>>
- SANDE, Paulo de Almeida – Estados Unidos da Europa. *Eurogoogle*. [Em linha]. Última alteração: Outubro de 2017. [Consult. 29 de abril de 2018]. Disponível em WWW: <<http://eurogoogle.com/dicionario.asp?definition=1004>>
- SANJAUME, Marc – La secessió a la ciencia política. *Via²⁰ – Revista del Centre d’Estudis Jordi Pujol*. [Em linha]. Vol. 12, 2012, p. 32 e 33. [Consult. em 11 de abril de 2018]. Disponível em WWW: <https://www.academia.edu/8456654/La_secessi%C3%B3_a_la_ci%C3%A8ncia_pol%C3%ADtica>
- SHAW, Malcolm N. – *International Law*. 8th edition. Cambridge: Cambridge University Press, 2017
- SOARES, António Goucha – Uma união cada vez mais estreita. *Análise Social*. [Em linha]. Vol. XXXIV (151-152), 1999, pp. 397. [Consult. 29 de abril de 2018]. Disponível em WWW: <<http://analisesocial.ics.ul.pt/documentos/1218798958C3oJW3fa6Zz62HK1.pdf>>
- SOUSA, Constança Urbano. Uma Europa dos Cidadãos? *Anuário JANUS.net, As incertezas da Europa. Instituições e realidades sociais*. [Em linha]. 2013. pp. 180-181. [Consult. 27 de março de 2018]. Disponível em WWW: <http://janusonline.pt/images/anuario2013/2013_3_3_15.pdf>
- TRATADO DA UNIÃO EUROPEIA (Versão Consolidada). *Jornal Oficial da União Europeia*. [Em linha]. [Consult. 29 de abril de 2018]. Disponível em WWW: <http://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:9e8d52e1-2c70-11e6-b497-01aa75ed71a1.0019.01/DOC_2&format=PDF>
- TOSATI, Marcelo Augusto – *O princípio da autodeterminação dos povos em relação à integridade territorial do Estado: Secessões*. Trabalho de conclusão de curso apresentado ao curso de Direito. [Em linha]. Passo Fundo: Faculdade de Direito da Universidade de Passo Fundo, 2012, p. 21. [Consult. 11 de abril de 2018]. Disponível em WWW: <<http://repositorio.upf.br/bitstream/riupf/186/1/PF2012MarceloAugustoTosati.pdf>>

(Página deixada propositadamente em branco)